

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA (ESTADO DE SANTA CATARINA), DESIGNADO(A) PARA O PREGÃO Nº 43/2023 – RP PROCESSO ADMINISTRATIVO 498/2023

URGENTE – IMPUGNAÇÃO DE EDITAL PREGÃO Nº 43/2023.

DELOSKI COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.., inscrita no CNPJ/MF sob o número 45.413.282/0001-97, com sede a Rua Dolores Duran nº 1182, cep. 91.540-220, na cidade de Porto Alegre-RS representada por seu sócio administrador, Sr. Diego Paloski, RG *****, CPF ***.***.***-**, vem respeitosa e tempestivamente perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023, com fundamento no artigo 41 e parágrafos da Lei 8.666/1993, e legislação subsidiária.

PRELIMINAR

Preliminarmente cumpre destacar que a Prefeitura Municipal de Laguna, para reger o presente certame, fez a opção pelos seguintes normativos: em conformidade com as Leis federais nº 8666/93, 10.520/02 e Decreto Municipal nº 6522/2021.

DA TEMPESTIVIDADE

Assegurada a sua tempestividade nos termos do item **13.2** da peça editalícia, que aponta para dois dias úteis o prazo de impugnação, in verbis:

13- DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

13.2- Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a SPPP. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

1 -DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Laguna **publicou** o EDITAL DE PREGÃO Nº 43/2023-SRP. O pregão tem como objeto o Registro de preços para aquisição de materiais de higiene e limpeza, no caso concreto, **a presente impugnação recai sobre os itens 5 e 6, referentes a sacos de lixo.**

Descritivo do edital

Item 5

SACO DE LIXO 200 LITROS -Gramatura mínima 12 micras- medida mínima 90 cmx110cm, reforçado, composto polietileno de baixa densidade, devendo apresentar solda contínua, homogênea e uniforme, proporcionando uma perfeita vedação e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio. Deverá estar em conformidade com a normas da ABNT NBR 9191 e demais, atendendo ao produto ao fim que se destina. APRESENTAR AMOSTRA.

Item 6

DE LIXO 150 LITROS - Material para coleta de lixo classe I (domiciliar), reforçado, composto polietileno de baixa densidade, medindo aproximadamente 90 x 105 cm (Largura x Altura), devendo apresentar solda contínua, homogênea e uniforme, proporcionando uma perfeita vedação e não permitindo a perda de conteúdo durante o manuseio. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9191 e demais, atendendo qualidade ao produto ao fim que se destina. APRESENTAR AMOSTRA.

Constata-se vícios de origem na peça editalícia publicada, os quais esta licitante deseja ver saneados, são eles:

- 1) O descritivo que consta do TR para os itens 5 e 6 não se coaduna com a norma 9191 da ABNT, porquanto não existe norma de regência para sacos de lixo de 200 litros e 150 litros, o que provaremos na fundamentação do presente recurso.

2 - DOS FUNDAMENTOS

O edital no seu termo de referência descreve para os sacos de lixo as características: capacidades, medidas, micragem e quantidade de sacos por pacote para cada item.

Senhor Pregoeiro(a) a questão é muito simples, para os itens 5 e 6 é exigido no TR o devido enquadramento na norma 9191 da ABNT. Ocorre que **a referida norma não dá guarida para os sacos de 200 e 150 litros, ou seja, não existe norma de regência para invólucros de tais capacidades.**

Para corroborar a presente fundamentação, registramos a seguir tabela da norma de regência que trata da classificação do produto sacos de lixo, vejamos:

Tabela 1 – Classificação para comercialização dos sacos classe I

TIPO	Largura Cm	Altura mínima cm	L	kg
A	39	58	15	3
B	59	62	30	6
C	63	80	50	10
D	92	90	90	18
E	75	105	100	20
F	65	100	70	21
G	92	90	90	27
H	80	100	110	33
Ib	115	115	240	72

a Os sacos dos tipos F, G, H e I são destinados ao acondicionamento de lixo compacto.
b os sacos do tipo I exigem exclusivamente a movimentação mecânica.

A tabela acima descrita pode ser consultada no portal da própria ABNT ou em diversas publicações da Internet.

Senhor Pregoeiro(a), como se vê e se constata, o edital através de sua peça complementar que é o TR traz uma exigência completamente inexecutável, descabida, porquanto, ratificamos nós, não existe norma ABNT para o produto nas capacidades e medidas descritas.

Ainda, para o item 6, saco de lixo de 150 litros, diferente do item 5, não consta a micragem do saco, apenas diz de forma genérica a expressão "reforçado", mas reforçado para que, para 10 kg, 15 kg, 20kg? Ora, senhor Pregoeiro(a), **a subjetividade do termo é incompatível com a obrigatoriedade de clareza** que deve conter o edital em todos os seus termos, estes devem ser claros e precisos, portanto, se temos a clareza necessária para o item 5, não é crível que para o item 6, mesmo produto, tenhamos descritivo incompleto e confuso, fatos e fatores estes que obrigatoriamente nos levam a impugnação da peça editalícia.

Acerca da obrigatoriedade que deve conter o edital nos aspectos clareza e precisão, vejamos o que diz art. 54 & I da lei 8666/93:

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1º Os contratos de: em estabelecem com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se referem.

DA VINCULAÇÃO AO PRINCÍPIO DO EDITAL – A NORMA DA ABNT.

Senhor Pregoeiro e equipe, a vinculação ao edital é mandamento imperativo, vejamos:

O art. 41 da Lei nº 8.666/93 preceitua que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Tanto a Lei nº 8666/93 como a Lei nº 14.133/21 preveem expressamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou vinculação ao edital (respectivamente art. 3º e art. 5º).

Quando se exige que o produto deve obedecer a determinada NBR, esta norma deve existir, caso contrário impossível o cumprimento do consagrado princípio legal da vinculação ao edital.

Dito isto, mais uma vez, dizemos nós, se houver a necessária e imperiosa exigência de conformidade com NBR, **obrigatório se torna que exista a norma.**

3 - DOS REQUERIMENTOS E PEDIDOS

Ante o exposto, solicita-se:

1 – Acolhimento integral do presente recurso de impugnação, tudo nos termos da fundamentação, para;

A – Cancelamento do edital 43/2023 para a promoção das alterações devidas;

B – Retificação do edital para, nos termos da fundamentação, **fazer os devidos ajustes e correções nos itens 5 e 6 do Termo de Referência.**

E - Em caso de negativa de provimento à presente impugnação, solicita-se cópia da decisão fundamentada, para que o impugnante, querendo, possa oferecer denúncia ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e demais órgãos competentes, quanto a irregularidade ora apontada.

Nestes termos,
Aguarda Deferimento.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2023.

DIEGO

Assinado de forma digital por
DIEGO PALOSKI:*****

PALOSKI:***** Dados: 2023.09.15 13:47:35
-03'00'

DIEGO PALOSKI

DELOSKI COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.